

UMA ANÁLISE ENUNCIATIVA DA PALAVRA COTA NO RELATÓRIO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – 186

*An Enunciative Analysis of the Word Quota in the Report of Accusation
of Breach of Fundamental Precept – 186*

*Thalita Nogueira de Souza**

RESUMO: Filiando-nos ao campo teórico da Semântica do Acontecimento, “semântica que considera que a análise do sentido da linguagem deve localizar-se no estudo da enunciação, do acontecimento do dizer” (GUIMARÃES, 2005, p.7), este artigo apresenta uma análise da palavra *cota* no Relatório da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF186), ação judicial ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) pelo Partido Democratas (DEM), requerendo que o sistema de *cota* da Universidade de Brasília (UnB) fosse considerado inconstitucional. Nesta análise será possível observar que a enunciação da expressão linguística *cota* tem uma determinação social e histórica exposta à exterioridade, o que permite compreender que a *cota* pode ter outros sentidos, além da reserva de vaga para estudantes no ensino superior.

Palavras-chave: Semântica do Acontecimento; *Cota*; Relatório.

ABSTRACT: *This article takes into account the theoretical field of Event Semantics, "a semantics that considers that the analysis of the meaning in language must be located in the enunciation, in the event of saying" (GUIMARÃES; 2005, p. 7). This paper presents an analysis of the word quota in the Report of Accusation of Breach of Fundamental Precept (ADPF186), a lawsuit filed at the Federal Supreme Court (STF) by the Democrats Party (DEM), requiring that the quota system at the University of Brasilia's (UnB) be considered unconstitutional. In our analysis, it is possible to observe that the enunciation of the linguistic expression quota has a social and historical determination externally exposed, which leads to the comprehension that quota can have other meanings, way beyond that of the reserve of positions for undergraduate students.*

Keywords: *Event Semantics; Quota; Report.*

* Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, UNEMAT, Brasil. E-mail: nogueirathalita@outlook.com

Introdução

Entre os temas de grande repercussão debatidos na mais alta corte brasileira, o Supremo Tribunal Federal (STF), destacamos a questão das *cotas* para o ingresso em universidades, que se tornou objeto de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF186)¹, peticionada pelo partido Democratas (DEM) no Supremo Tribunal Federal contra o sistema de *cotas* adotado pela Universidade de Brasília (UnB), cujo modelo de seleção racial provocou controvérsias no meio político, jurídico e acadêmico, por incluir como critérios seletivos a foto e a entrevista para identificar, pelo fenótipo, quais candidatos ao vestibular teriam direito à *cota*.

No Brasil, a política de *cotas* para ingresso em universidades evoca o memorável da Abolição da Escravatura instituída pela Lei Áurea (1888), acontecimento histórico e linguístico que não garantiu ao negro o mesmo lugar social do branco no Império do Brasil. Nessa direção, Zattar (2007) mostra que, na condição de liberto, o negro foi privado de vários direitos, entre eles o de exercer direitos políticos e eleitorais. Ou seja, se o negro não tinha direito a opinar sobre as questões políticas do Estado, como poderia querer para si direitos? Esse questionamento nos leva a entender que cor da pele instituiu um cenário político conflituoso e excludente.

Para reduzir as disparidades sociais instituídas pela cor da pele, a população negra passou a se organizar em Movimentos Sociais Negros – MSNs – com objetivo de enfrentar o problema da desigualdade no trabalho, na saúde e principalmente na educação. Albuquerque e Filho (2006) destacam o surgimento, a partir de 1900, de três importantes MSNs interligados na e pela história: o Centro Cívico Palmares (1929), a Frente Negra Brasileira (1931) e o Movimento Negro Unificado (1978), que, ainda em atividade, é considerado um dos principais responsáveis por concretizar a luta pela educação.

¹ Arguição do Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é um tipo de ação, ajuizada exclusivamente no STF, que tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Neste caso, diz-se que a ADPF é uma ação autônoma. Entretanto, esse tipo de ação também pode ter natureza equivalente à ADI, ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição Federal. A ADPF é disciplinada pela Lei Federal 9.882/99. Os legitimados para ajuizá-la são os mesmos da ADI. Não é cabível ADPF quando existir outro tipo de ação que possa ser proposto. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=481>>. Acesso 21 jan. 17.

Nesse ínterim, Santos (2007) destaca alguns eventos de suma importância, para que as reivindicações da população negra adentrassem à estrutura política-administrativa brasileira, tais como: a marcha “Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, Pela Cidadania e a Vida”, realizada no dia 20 de novembro de 1995, em Brasília; o seminário “Multiculturalismo e Racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos”, realizado em julho de 1996; e a “III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata”, realizada na cidade sul-africana de Durban, em 2001. Além disso, os governos dos presidentes Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva reconheceram a existência da discriminação racial no Brasil, tomando diversas medidas que possibilitaram a instituição de cotas para acesso às universidades.

Nessa direção, Norões (2011) relata que a Universidade de Brasília (UnB) foi a primeira universidade federal a aderir à *cota* no Brasil. Conforme a Resolução n° 38/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a UnB reservou para o vestibular do segundo semestre de 2004, 20% das vagas para negros (pretos e pardos) e 10 % vagas para indígenas.

A política de reserva de vagas da Universidade de Brasília provocou várias contradições como: a) em 2004, o irmão da vestibulanda Fernanda Souza Lopes de Oliveira foi reconhecido como negro, mas ela não, apesar de ambos serem filhos dos mesmos pais; b) no ano de 2007 ocorreu o caso dos gêmeos univitelinos, Alex e Allan Teixeira da Cunha, que foram considerados de raças diferentes; em 2008, o candidato Joel Carvalho de Aguiar, de 35 anos, foi considerado branco, porém sua filha Luá Rezende Aguiar foi considerada negra, apesar de Joel ser casado com uma mulher de cor branca.

As incongruências observadas em relação a membros da família mostram como é difícil identificar quem é negro num país miscigenado. Esse fato colocou, e ainda coloca, a *cota* no centro das discussões sobre as relações sociorraciais brasileiras. Considerando essa proposição, este trabalho tem o propósito de analisar os sentidos da expressão linguística *cota* no texto do Relatório da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF186), que se constitui como um acontecimento de linguagem no qual se dá a relação do sujeito com a língua.

Para desenvolvermos a análise, vamos mobilizar os conceitos teóricos da *Semântica do Acontecimento* (2005) como: “enunciação”, “acontecimento”, “temporalidade”, “político”, “espaço de enunciação”, “cena enunciativa”, bem como os procedimentos teórico-metodológicos descritos em *Análise de Texto* (2011). A partir desses constructos teóricos podemos entender como os sentidos da expressão linguística *cota* se constroem e se movimentam a cada nova enunciação.

1 A Semântica do Acontecimento

A Semântica à qual nos filiamos se fundamenta como “uma semântica que considera que a análise do sentido da linguagem deve localizar-se no estudo da enunciação, do acontecimento do dizer.” (GUIMARÃES, 2005, p. 7).

Nesse sentido, a enunciação é

[...] um *acontecimento de linguagem* perpassado pelo interdiscurso, que se dá como espaço de memória no acontecimento. É um acontecimento que se dá porque a língua funciona ao ser afetada pelo interdiscurso. É, portanto, quando o indivíduo se encontra interpelado como sujeito e se vê como identidade que a língua se põe em funcionamento. (GUIMARÃES, 2010, p. 70).

Na obra *Semântica do Acontecimento*, Guimarães (2005) conceitua o acontecimento de linguagem considerando quatro elementos. Além da língua e do sujeito, o autor apresenta também o real, “a que o dizer se expõe ao falar dele” e a temporalidade. Para esse semanticista não é o sujeito que temporaliza, o acontecimento é que instala sua própria temporalidade que

se configura por um presente que abre em si uma latência de futuro (uma futuridade), sem a qual não há acontecimento de linguagem, sem a qual nada é significado, pois sem ela (a latência de futuro) nada há aí de projeção de interpretável. O acontecimento tem como seu um depois incontornável próprio do dizer. Todo acontecimento de linguagem significa porque projeta em si um futuro. (GUIMARÃES, 2005, p. 11-12)

Nessa perspectiva, o que é dito no presente só significa porque o acontecimento rememora um passado e projeta uma futuridade, ou seja, abre-se para novas interpretações. Tomar a enunciação como um acontecimento de linguagem que temporaliza implica compreender que o acontecimento “é sempre uma nova temporalização, um novo espaço de conviviabilidade de tempos, sem o qual não há

sentido, não há acontecimento de linguagem, não há enunciação”. (GUIMARÃES, 2005, p. 12).

O acontecimento marca a relação do sujeito com a língua enquanto prática política caracterizada “pela contradição de uma normatividade que estabelece (desigualmente) uma divisão do real e a afirmação do pertencimento dos que não estão incluídos”. (GUIMARÃES, 2002, p. 16). Essa proposição nos permite compreender que o político afeta e divide materialmente a linguagem por uma contradição que instala um conflito de sentidos no centro do dizer. Outra questão importante ao tratar o acontecimento de linguagem como político é compreender como se constituem os espaços de enunciação,

espaços de funcionamento de línguas, que se dividem, redividem, se misturam, desfazem, transformam por uma disputa incessante. São espaços “habitados” por falantes, ou seja, por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer. (GUIMARÃES, 2005, p. 18).

O que nos mostra, por exemplo, que, no espaço de enunciação de Língua Portuguesa, a língua não será a mesma para todos os falantes, podendo variar de acordo com o lugar social que o sujeito ocupa na enunciação. Dessa maneira, o nosso objeto de análise – o Relatório da ADPF186 – encontra-se no espaço de enunciação de Língua Portuguesa oficial, entendida como “língua de um Estado, aquela que é obrigatória nas ações formais do Estado, nos seus atos legais”. (GUIMARÃES, 2005, p. 22).

De acordo com Guimarães (2005), é o espaço de enunciação que torna a língua uma prática política, uma vez que falar é assumir a palavra nesse espaço dividido entre línguas e falantes. Enunciar é estar na língua em funcionamento. Para esse autor, a assunção da palavra se dá em cenas enunciativas, caracterizadas como modos específicos de acesso à palavra, dadas as relações entre as figuras de enunciação e as formas linguísticas. Desse modo, a cena enunciativa é caracterizada como

[...] um espaço particularizado por uma deontologia específica de distribuição dos lugares de enunciação no acontecimento. Os lugares enunciativos são configurações específicas do agenciamento enunciativo para “aquele que fala” e “aquele para quem se fala”. Na cena enunciativa “aquele que fala ou “aquele para quem se fala” não são pessoas, mas uma configuração do agenciamento enunciativo. São lugares constituídos pelos dizeres e não pessoas donas de seu dizer. (GUIMARÃES, 2005, p. 22).

As cenas enunciativas se constituem como um espaço de distribuição dos lugares de enunciação: “aquele que fala” e “para quem se fala” são lugares, pois os falantes não são donos do seu dizer. E, além disso, o direito ao dizer é político, desigualmente dividido. Segundo o autor (2005), a distribuição destes lugares se faz pela temporalização própria do acontecimento, e a temporalidade específica do acontecimento é o fundamento da cena enunciativa.

Nesse sentido, assumir a palavra é se colocar no lugar de quem enuncia, ou seja, como Locutor. Este L se apresenta como a própria fonte do dizer. Para falar do lugar de L é preciso estar afetado por dois lugares, o de locutor-x (social) e o de dizer (enunciadores) que

[...] se apresentam sempre como a representação da inexistência dos lugares sociais de locutor. E embora se apresente como independentes da história ou fora da história, são lugares próprios da história. Temos então enunciadores como: enunciator-individual, quando a enunciação representa o Locutor como independente da história; enunciator genérico quando a enunciação representa o locutor como difuso num todo em que o indivíduo fala como e com outros indivíduos; enunciator universal, quando a enunciação representa o Locutor fora da história e submetido ao regime de verdadeiro ou falso. (GUIMARÃES, 2005, p. 26).

Por considerarmos que a prática da linguagem só se realiza através de textos, é fundamental trazermos para este trabalho o conceito de texto desenvolvido por Guimarães em *Análise de Texto* (2011).

2 O texto e os procedimentos teórico-metodológicos

Guimarães (2011) define o texto como uma unidade de sentido integrada por enunciados, ou seja, um texto não é um conjunto de enunciados, nem uma unidade composta por enunciados, o texto se caracteriza por uma relação integrativa transversal, ou seja, não encadeada pela segmentalidade ou linearidade.

Desse modo, para analisar um determinado texto é preciso observar o funcionamento das expressões linguísticas nos enunciados que integram esse texto, ou seja, o acontecimento de enunciação. Assim, devemos tomar um recorte, “um fragmento do acontecimento da enunciação”, e examiná-lo conforme os conceitos teóricos da

“Semântica do Acontecimento”, considerando os seguintes procedimentos teórico-metodológicos:

- (1) Toma-se um recorte qualquer e produz-se uma descrição de seu funcionamento;
- (2) Interpreta-se o seu sentido na relação com o texto em que está integrado;
- (3) Chega-se a, ou toma-se outro recorte e faz-se dele uma descrição;
- (4) Interpreta-se seu sentido na relação com o texto em que está integrado, tendo em vista a interpretação feita do primeiro recorte;
- (5) Busca-se um novo recorte, etc., até que a compreensão produzida pelas análises se mostre suficiente para o objetivo específico da análise. (GUIMARÃES, 2011, p. 44- 45).

Nessa direção, vamos examinar três recortes (R1, R2, R3) extraídos do texto do Relatório¹ da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF186) enunciado no dia 25 de abril de 2012. Esse texto contém o resumo do trâmite do processo, o qual foi previamente encaminhado aos demais Ministros para servir de base para a formulação de seus Votos.

Passemos aos Recortes:

3 Desenvolvendo a análise

R1: As políticas de ação afirmativa, compreendidas como medidas que têm como escopo “reparar ou compensar os fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica”, não configuram meras concessões do Estado, mas consubstanciam deveres que se extraem dos princípios constitucionais.

Tomamos o R1 como uma cena enunciativa, espaço de constituição das figuras enunciativas, “aquele que fala” (locutor) e “para quem se fala” (alocutário), lembrando que, conforme Guimarães (2002), estamos no espaço de enunciação da Língua Portuguesa oficial, visto que essa cena é constituída de parte do Relatório da ADPF186, acontecimento histórico-linguístico julgado pelo STF, portanto um ato formal e legal do Estado.

¹ Relatório ou Voto formulado pelo Ministro Ricardo Lewandowski.

Neste acontecimento de linguagem se inscreve a figura enunciativa do Locutor (Ministro Ricardo Lewandowvick) que se coloca como origem do dizer para enunciar como locutor x (x = Ministro Relator), autorizado pelo lugar social, jurídico e institucional a ordenar, dirigir o processo e preparar o Relatório. Esta divisão do Locutor só é possível porque,

[...] falar e fazer-se sujeito é estar numa região do interdiscurso, de uma memória de sentidos (ORLANDI, 1999). Assim ser sujeito é estar afetado por esse esquecimento que se significa nessa posição. Deste modo, a representação do Locutor se constitui neste esquecimento e é isto que divide o Locutor e apaga o locutor x. (GUIMARÃES, 2005, p. 30).

Podemos dizer também que o Locutor-Ministro Relator enuncia aos alocutários-x, “aqueles para quem se fala” que, embora não estejam marcados na cena, representam os lugares sociais de Ministros do Supremo Tribunal Federal, para os quais o Relatório é dirigido, além dos advogados que representam a Universidade de Brasília e o Partido Democratas (DEM), entre outros alocutários presentes à cena enunciativa.

Desse modo, no R1 o locutor-Ministro Relator examina a constitucionalidade da *cota* a partir dos princípios e valores sobre os quais repousa a Carta Magna, ou seja, a partir de uma máxima inquestionável. Dessa maneira, ao enunciar que as *cotas* “não configuram meras concessões do Estado, mas consubstanciam deveres que se extraem dos princípios constitucionais”, o Locutor-Ministro Relator assimila o lugar que diz sobre a universalização dos direitos constitucionais, ou seja, de enunciador-universal,

[...] um lugar de dizer que se apresenta como não sendo social, como estando *fora* da história, ou melhor, acima dela. Este lugar representa um lugar de enunciação como sendo o lugar do que se diz sobre o mundo. O enunciador universal é um lugar que significa o Locutor como submetido ao regime de verdadeiro ou falso (GUIMARÃES, 2005, p. 26).

Apesar de o enunciador-universal não dizer *cotas*, a expressão “políticas de ação afirmativa” significa nesta cena as *cotas*. Nesse sentido, o conceito de “ação afirmativa” adotado pelo Locutor-Ministro Relator em seu Voto, consta no art. 2º, inciso II, da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da Organização das Nações Unidas, criada pelo Governo Federal, segundo o qual, as ações afirmativas são

[...] medidas especiais e concretas para assegurar como convier o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais de indivíduos pertencentes a estes grupos com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais [...] (LEWANDOWVISK, 2012, p. 8)

Esta definição projeta no R1 o interpretável de que há desigualdades para certos grupos raciais, rememorando no presente do acontecimento as desigualdades oriundas da instituição escravidão, que privou os negros do acesso a direitos sociais. E é nessa direção que a *cota* não é uma concessão, mas um “dever” regido pela Constituição Federal, lugar que garante a todos os brasileiros os direitos sociais. Assim, *cota* projeta sentidos de “dever”, na medida em que repara ou compensa a marginalização que não permitiu que o negro pudesse gozar de igualdade de direitos.

Nesse sentido, observemos o recorte que segue:

R2: [...] não há dúvidas, a meu sentir, quanto à constitucionalidade da *política de reserva de vagas* ou do estabelecimento de *cotas* nas universidades públicas, visto que a medida encontra amparo no próprio Texto Magno [...] a *política de reserva de vagas* não é, de nenhum modo, estranha à Constituição, a qual, em seu art. 37, VIII, consigna o seguinte: [...] a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

No R2 partindo do princípio de que a *cota* é um “dever” constitucional, é possível observar que o lugar social de Ministro Relator entra em estado de latência pela forma enunciativa “a meu sentir”. Nesse sentido, Oliveira (2013) explica que o acontecimento agencia o Locutor e apaga o seu lugar social, fazendo com que o Locutor signifique em um lugar de dizer, ou seja, a representação desse eu como fonte do dizer não é um gesto consciente do Locutor, mas sim um agenciamento enunciativo no qual o lugar social de locutor é apagado pelo lugar da universalidade do dizer, a Constituição Federal.

A perspectiva universal da enunciação retoma da Constituição o artigo art. 37, inciso VIII, que trata da instituição de *cotas* para portadores de deficiência por meio de reserva de vagas. Esse argumento também ratifica a *cota* racial como passível de legalidade, uma vez que ambas têm como proposta beneficiar minorias sociais.

Assim, estamos diante do funcionamento de uma contradição que é própria do político que, conforme Guimarães (2002, p. 16), é “uma divisão do real e a afirmação do pertencimento dos que não estão incluídos”, na perspectiva de que “o homem está sempre a assumir a palavra, por mais que esta lhe seja negada”. Ou seja, observamos na enunciação do Locutor-Ministro Relator uma divisão de sentidos na apreensão do real, visto que a *cota* racial para ingresso em universidades pode se incluir constitucionalmente nos mesmos direitos que garantem a reserva de vagas para pessoas com deficiência na ocupação de cargos e empregos públicos. O que permite entender que as pessoas que se beneficiam da *cota* racial e da *cota* para deficientes podem ser tomadas como semelhantes.

Sobre os objetivos das políticas de ação afirmativa, que nesse acontecimento designam *cotas*, observemos o recorte abaixo:

R3:[...] as políticas de ação afirmativa adotadas pela Universidade de Brasília (i) têm como objetivo estabelecer um ambiente acadêmico plural e diversificado, superando distorções sociais historicamente consolidadas, (ii) revelam proporcionalidade e a razoabilidade não concernentes aos meios empregados e aos fins perseguidos, (iii) são transitórias e preveem a revisão periódica de seus resultados, e (iv) empregam métodos seletivos eficazes e compatíveis com o princípio da dignidade humana, julgo improcedente esta ADPF .

No R3, o dizer do Locutor-Ministro Relator rememora, nos itens i, ii, iii e iv, os objetivos das políticas afirmativas construídos ao longo de seu Voto, significando a *cota* pelos sentidos das formas e/ou expressões linguísticas: “superando distorções sociais historicamente consolidadas”; “proporcionalidade e razoabilidade”; “transitoriedade”; “seletividade”. Em relação ao sentido, notamos que

[...] o sentido das expressões linguísticas não é referencial, ou seja, não pode se apresentar como um conceito de verdade. Nesse sentido, as expressões linguísticas significam no enunciado pela relação que têm com o acontecimento em que funcionam. (GUIMARÃES, 2005, p. 5).

Nesta direção, percebemos que a expressão “políticas de ação afirmativa”, que reescreve *cotas*, se semantiza pela relação de integração com o acontecimento em que funciona. De acordo com Guimarães (2011), essa integração se dá pela transversalidade, ou seja, pelo modo como a expressão *cota* atravessa o texto. Assim, a cada novo acontecimento de linguagem, os sentidos podem ser outros.

Nesse Recorte, chama atenção o item iv sobre os métodos seletivos (foto e entrevista) da política de *cotas* adotadas pela UnB, que resultou, entre outros casos, que irmãos gêmeos fossem considerados como pertencentes a raças diferentes. Ao enunciar que o método de seleção que estabelece a *cota* é compatível com o princípio da dignidade humana, o dizer do Locutor-Ministro Relator rememora da Constituição o Art. 1, inciso III, projetando sentidos de que a *cota* não contraria o valor individual do ser humano e o direito à igualdade. O que instala um conflito no centro do dizer, dada a maneira como o real é apreendido, ou seja, como um método de seleção que discrimina apenas pela aparência pode respeitar e estar em harmonia com o princípio da dignidade humana postulado pela Constituição?

Podemos dizer que as políticas de ações afirmativas, *cotas*, significadas como estando em conformidade com o princípio da dignidade humana, instalam na cena enunciativa o que Guimarães (2005, p. 16) chama de político: “uma divisão normativa e desigual do real”, pois projeta sentidos de que a *cota* está em conformidade com a Constituição, gerando uma multiplicidade de sentidos devido à contradição presente na enunciação do Locutor-Ministro Relator.

Considerações Finais

Neste trabalho, propomos analisar, pelo viés da Semântica do Acontecimento, o sentido da expressão *cota* no texto do Relatório elaborado pelo Ministro Relator do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, no acontecimento enunciativo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF-186), que constitucionalizou a instituição de *cotas* de critério étnico-racial.

Considerando que o nosso objeto de análise se constitui de um Relatório no qual a palavra *cota* está em debate, o cabedal teórico da Semântica do Acontecimento contribui para mostrar que a relação das palavras com o mundo não é uma questão ontológica, mas simbólica, pois, de acordo com Guimarães (2005, p. 11), o sujeito “não enuncia enquanto ser físico, nem meramente no mundo físico. Enuncia-se enquanto ser afetado pelo simbólico e num mundo vivido através do simbólico”.

Pela análise efetuada, podemos concluir que as políticas de *cotas* foram construídas na e pela história, pelo memorável que projeta no presente do

acontecimento a condição social do negro no Brasil. Observamos que ao designar *cotas*, as expressões linguísticas, “políticas de ação afirmativa” e “política de reservas de vagas” passam a adquirir sentidos de “harmonia ao princípio da dignidade humana”, “dever constitucional”, “direito social”, entre outros. Ou seja, a palavra *cota* pode assumir diversos sentidos, mas não qualquer um, pois o sentido é regulado nas condições de seu acontecimento.

Além disso, o agenciamento enunciativo divide e afeta materialmente a linguagem instalando uma nova temporalidade de sentidos a cada vez que a expressão linguística *cota* é enunciada. O sentido de expressão linguística *cota* encontra-se num contínuo movimento de ressignificação no que se refere ao gesto de pertencimento daqueles que sócio-historicamente foram excluídos. Assim, podemos concluir que os sentidos de *cota* são atravessados pela “afirmação da igualdade, do pertencimento do povo em conflito com a divisão desigual do real, para redividi-lo, para refazê-lo incessantemente em nome do pertencimento de todos no todos”. (GUIMARÃES, 2005, p.17).

Referências

ALBUQUERQUE, W. R. de; FILHO, W. Fraga. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006. 318 p.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. 236 p.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Glossário jurídico (online)*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=481>>. Acesso em: 26 fev. 2016.

GUIMARÃES, E. *Semântica do Acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. Campinas, SP: Pontes, 2005. 96 p.

_____. Apresentação Brasil: país multilíngue. *Cienc. Cult. (online)*. 2005, vol. 57, n. 2, p. 22-23. ISSN 2317-6660. Disponível em: <<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v57n2/a14v57n2.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

_____. *Análise de texto - Procedimentos, análises, ensino*. Campinas: Editora RG, 2011. 160 p.

HOUAISS, A. *Dicionário eletrônico Houaiss*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LEWANDOWVISK, R. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* voto/parecer. DF, 2012. 47 p. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=205890>>. Acesso em: 5 mar. 2016.

NORÕES, K. C. *Cotas raciais ou sociais? Trajetória, percalços e conquistas na implementação de ações afirmativas no ensino superior público - 2001-2010*. Dissertação de Mestrado (Educação). UNICAMP, Campinas, 2011. 276 p.

OLIVEIRA, D. R. de. *Argumentação, linguagem e história: Sentidos à carta testamento de Vargas. Língua e instrumentos linguísticos*. Campinas, SP: RG, 2013, n. 31, p. 91-106. ISSN 1519-4906. Disponível em: <<http://www.revistalinguas.com/edicao31/artigo6.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

SANTOS, S. A. dos. *Movimentos negros, educação e ações afirmativas*. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, 2007. 554 p.

ZATTAR, N. *O cidadão liberto na Constituição Imperial: Um jogo enunciativo entre o legal e o real*. Tese de Doutorado. Unicamp. 2007. 200p.

Recebido em: 27/07/2016

Aceito em: 06/12/2016